



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 806/2007

Contrato-programa de reabilitação urbanística da zona da Pragueira e arranjos dos espaços verdes da entrada de Peniche, no município de Peniche

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Peniche, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a reabilitação urbanística da zona da Pragueira e arranjos dos espaços verdes da entrada de Peniche, no município de Peniche, cujo investimento elegível ascende a € 4 143 300,02.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Peniche com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 186 521,64, que já se encontram na posse do município.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao município de Peniche assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

4 — Ao município de Peniche caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Peniche.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Peniche e da Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

24 de Maio de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Declaração (extracto) n.º 128/2007

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 17 de Maio de 2007, a pedido da Câmara Municipal de Seia, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de um prédio rústico com 560 m² de área, propriedade de Ana Emília Dias Borges, de Iolanda Borges Pinto e de Manuel Nuno Pinto Borges, omisso na Conservatória do Registo Predial de Seia e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4946, freguesia de Paranhos da Beira, e que está identificado na planta anexa.

A expropriação destina-se à execução da rede de águas, drenagem de águas residuais e ETAR do Carvalhal da Louça.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 42/DSJ, de 9 de Maio de 2007, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 131.007.07, daquela Direcção-Geral.

24 de Maio de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.